

RECIBO DE EDITAL

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL nas diretrizes da Lei
Complementar nº 123/06 atualizada.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK
COMPARTILHADO DE QUALIDADE EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES.**

| |
|--|
| Empresa _____ |
| Pessoa para contato: _____ |
| Endereço: _____ |
| E-mail: _____ |
| Cidade: _____ Estado: _____ |
| Telefone: _____ |
| Recebemos, através do e-mail licita.hga@gmail.com ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. |
| Local: _____, _____ de _____ de _____. |
| _____ |
| Assinatura |

Senhor Licitante,

As empresas interessadas em participar do pregão em referência deverão enviar o presente recibo, devidamente preenchido, para o e-mail licita.hga@gmail.com, ou entregue na Sala de Divisão de Licitação, sob pena de não serem notificadas das alterações que eventualmente o edital venha a sofrer.

Pregoeira do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

EDITAL DE LICITAÇÃO

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL nas diretrizes da Lei
Complementar nº 123/06 atualizada.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**

PREÂMBULO

O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, com endereço na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, CNPJ nº 04.842.827/0001-01, por intermédio de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, torna público aos interessados a abertura do Procedimento Licitatório Nº 011/2022, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**, do tipo **"MENOR PREÇO"** com critério de julgamento do tipo **"MENOR VALOR GLOBAL"**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Em conformidade a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do seu art. 48, Inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação será exclusiva (100%) para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI e Equiparadas.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, Bianca Claudina Fernandes Peixoto designada Pregoeira Oficial ou Samira Duarte de Carvalho, designada Pregoeira Substituta, e integrarão a Equipe de Apoio as servidoras: Samira Duarte de Carvalho e Luana Cristina Sales Siqueira, designadas pela Portaria nº 005/2022, publicada em 16 de fevereiro de 2022.

O credenciamento, entrega dos envelopes de Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO

Data: 03/05/2022 – até 09:00 HRS.

Local: Sala de Divisão de Licitação, situada na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL

Data: 03/05/2022 – até 09:30 HRS.

Local: Sala de Divisão de Licitação, situada na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG.

I – OBJETO E ESTIMATIVA(S) DE VALOR(ES)

1.1. A presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK COMPARTILHADO DE QUALIDADE EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES.**”, conforme detalhamento no Termo de Referência, anexo I, deste edital.

1.2. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, Inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

2. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES:

2.1 – A estimativa de valores no decorrer do sequenciamento do processo, o qual, em se tratando de pregão, poderá ou não ser mantido sob sigilo, na forma legal (art. 24, c/c art. 13, parágrafo único, II, ambos da Lei nº 14.133/2021), a critério da Administração Pública¹.

2.2. - O valor unitário de pesquisa de mercado não será divulgado nesse edital. Após a fase de lances a pesquisa de mercado com o preço médio ficará à disposição dos licitantes interessados em fazer vistas. Essa medida foi adotada mediante interesse público onde a divulgação antecipada dos preços estimados pela administração nos editais não se mostra vantajosa. Tal medida foi embasada ainda no Acórdão 903/2019 do TCU.

2.3 - O valor global que estiver acima do preço médio da pesquisa de mercado realizada, e a Pregoeira não conseguindo negociar com o fornecedor valor igual ou menor que aquele estabelecido no preço de referência, este será **frustrado**.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1. Departamento de Serviços Médico - Hospitalares.

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

¹ TCU. Acórdão 2989/2018-Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de Julgamento em 12.12.2018. Enunciado: “Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.”
Consultar também: TCU - Acórdão nº 394/2009-Plenário; TCU - Acórdão nº 1513/2013-Plenário.

3.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados, na Sala de Divisão de Licitação, nos horários de 08:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h, de segunda à sexta-feira, na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG - telefones: (38) 3251-6655 / 3251-6555 / 3251-6556; ou poderá ser solicitado através do e-mail licita.hga@gmail.com ou ainda no Portal da Prefeitura Municipal de Bocaiúva: bocaiuva.mg.gov.br.

3.2. Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira através de e-mail, telefone ou diretamente no Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

3.3. Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis, e por licitantes, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail licita.hga@gmail.com, ou protocolizadas na Sala de Divisão de Licitação, dirigidas a Pregoeira do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.3.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.3.2. Os documentos citados no subitem 3.3.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.5. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

3.6. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados.

3.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezesete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão participar** da presente licitação microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais:

4.1.1. Que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

- 4.1.2. Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 4.3. **Não poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas:
- 4.3.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Bocaiúva;
- 4.3.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- 4.3.3. Impedida de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva;
- 4.3.4. Com falência decretada e execução patrimonial;
- 4.3.5. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira Oficial, no dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, devendo estar munido dos seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Anexo III), acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 5.1.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.1.2. Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 5.1.3. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da lei federal nº 10.520, de 17.07.2002 (Anexo IV).
- 5.1.4. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá efetuar a comprovação desta condição mediante Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas **OU** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V), sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A certidão apresentada terá obrigatoriamente que ter sido datada dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

5.2. Os documentos acima mencionados para efeito de credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

5.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

5.4. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste pregão, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, rubricados no fecho, identificados com a razão social e endereço do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

6.3. Poderá o licitante encaminhar os envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 6.2 deste edital.

6.4. A participação na forma do item 6.3 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.5. São requisitos da proposta de preço:

- a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa, em uma via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo o número e a modalidade da licitação deste edital;
- b) Indicar a razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários;
- c) Indicação completa do objeto ofertado, descrevendo detalhadamente as especificações técnicas de todos os produtos ofertados;
- d) Indicar a marca de cada produto cotado;
- e) Conter a assinatura do representante legal da empresa ou procurador, devidamente identificado e qualificado;
- f) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo II deste edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas;
- g) Ser cotada obrigatoriamente em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- h) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração do fornecimento dos produtos, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título;
- i) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
 - i.1) Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.6. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta escrita devidamente formalizada, mídia do tipo CD, DVD ou Pen Drive, contendo a planilha de preços padronizada, no formato “Excel”, fornecida pela Administração juntamente com o Edital, devidamente preenchida com os valores unitários e marca, para que a mesma seja importada para o sistema, para agilizar o julgamento.

6.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.8. O encaminhamento da proposta de preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

VII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação, relacionados a seguir:

7.2.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante

a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do serviço, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da prestação do serviço.

b) Apresentar LICENÇA SCM (Sistema de Comunicação Multimídia) outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, demonstrando que a licitante está qualificada para operar no ramo de telecomunicações.

c) A falta de assinatura em qualquer documento regularmente apresentado é mera irregularidade que poderá ser sanada pelo representante legal da licitante, desde que este esteja presente na sessão e tenha poderes para assinar tal documento (STJ – Recurso Especial: Resp. 947953 RS 2007/0100887-9).

7.2.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão inferior a **90 (noventa) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

- a) Alvará de localização e Funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante;
- b) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993 (Anexo VI);
- c) Declaração que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Lei 9.584 de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999 (Anexo VII).

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À DOCUMENTAÇÃO

7.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser

apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos via internet.

7.3.2. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados.

7.3.3. Toda documentação solicitada deverá estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, sob pena de inabilitação, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

a) se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.4. Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

7.3.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.3.6. A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº 1634, de 06/05/2016, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.3.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3.9. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **60 (sessenta)** dias anteriores à data de sua apresentação.

7.3.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos e identificação dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

8.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.4.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não se refira à integralidade do objeto cotado;
- b) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital;
- d) Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

8.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.5.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.5.2. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.6. A Pregoeira convidará individualmente os proponentes selecionados a formular

lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.6.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.7. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

8.8. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

8.9. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

8.11. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

8.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.14. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.15. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, A Pregoeira decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

8.16. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.17. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável

- em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.22. Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes credenciados. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo a ser fixado pela Pregoeira.
- 8.23. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “Documentação de Habilitação”.

IX - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1. Após a declaração do vencedor, os licitantes que tiverem a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, ao final da sessão, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.3. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
- 9.3.1. ser dirigidas ao Diretor Geral do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 11.1 deste Título;
 - 9.3.2. ser encaminhadas para o endereço eletrônico licita.hga@gmail.com, fac-símile, correio, ou ser protocolizadas na Sala de Divisão de Licitação, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 9.4. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente

informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

9.7. A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail, e ainda, estará afixado no quadro de avisos.

9.8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Diretor Geral do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, protocolizados na Sala de Divisão de Licitação, à Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, CEP 39.390-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 10.3.2 acima.

X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI – DO CONTRATO

11.1. O Departamento de Serviços Administrativos será o setor gerenciador pelos atos de controle e administração do Contrato decorrentes desta licitação.

11.2. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

11.3. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves convocará os adjudicatários para assinarem o contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

11.4. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Departamento de Serviços Administrativos, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

11.5. O contrato **terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**

11.6. O contrato não obriga o Hospital Municipal Dr. Gil Alves a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

11.6.1. A critério do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) no contrato, será(ão) convocado(s) pelo Departamento de Serviços Administrativos, mediante Ordem de Fornecimento, para disponibilizar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

11.7. O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

11.8. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário do contrato poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

11.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser encaminhada para o endereço eletrônico licita.hga@gmail.com ou protocolizada na Sala de Divisão de Licitação, à Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, dirigida ao Departamento de Serviços Administrativos.

11.10. O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

11.10.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

11.11. Cancelados os registros, o Departamento de Serviços Administrativos poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.11.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves procederá à revogação do contrato, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

11.12. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

11.12.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

11.12.2. o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

11.12.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do

registro de preços;

11.12.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

11.12.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

11.12.6. Por razões de interesse público.

11.13. O Departamento de Serviços Administrativos deverá realizar o controle do fornecimento de produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

11.14. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um representante como responsável pelo contrato junto ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

11.15. O setor gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração do contrato e das contratações dela decorrentes.

11.16. O setor gerenciador expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

11.17. O Fornecedor é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo setor gerenciador, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

11.18. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Contrato ou Termo de Referência.

11.19. O acompanhamento e a fiscalização do Departamento de Serviços Administrativos não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XII – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Todos os serviços deverão ser prestados/entregues endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves conforme a demanda especificada no Termo de Referência.

12.2. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

12.2.1. A empresa contratada deverá entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação especificada e de acordo com as especificações contidas neste documento.

12.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:

12.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.3. Na hipótese de substituição ou complementação do serviço, a empresa vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente registrado.

12.4. Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento do serviço reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.

12.5. A prestação do serviço dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

12.6. A prestação definitiva não eximirá a empresa de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o solicitante venha a fazer, baseada na existência de prestação de serviço inadequado.

12.7. No caso de atrasos, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves fará um comunicado interno para o gestor do Contrato com cópia para a empresa vencedora informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada pelo almoxarife. Após isso, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na lei e no presente edital.

12.8. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a prestação dos serviços licitados acompanhados de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto deste edital serão realizadas pelo Departamento de Serviços Administrativos do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O Departamento de Departamento de Serviços Administrativos, através do Diretor Executivo, atuará como gestor/fiscal do Contrato.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos Serviços, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento do Serviço, devidamente acompanhada das

certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

14.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

14.2.1. Na Nota Fiscal a descrição do Serviço deverá estar em conformidade com o Anexo II.

14.3. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor, deverá devolvê-la a empresa vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.4. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa vencedora.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante vencedora do certame, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

14.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa fornecedora dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

16.2. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será

reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

16.4. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

16.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.10. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentação referente ao presente edital e o Hospital Municipal Dr. Gil Alves não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.11. Informações relativas a presente licitação, poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

16.11.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, protocoladas na Sala de Divisão de Licitação, na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, ou encaminhadas através do e-mail licita.hga@gmail.com, com até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

16.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.13. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pela Pregoeira.

16.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

16.15. Fica assegurado ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.16. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

16.17. A falta de assinatura em qualquer documento regularmente apresentado é

mera irregularidade que poderá ser sanada pelo representante legal da licitante, desde que este esteja presente na sessão e tenha poderes para assinar tal documento (STJ – Recurso Especial: Resp. 947953 RS 2007/0100887-9).

16.18. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

16.18.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

16.18.3. Anexo III - Modelo de Credenciamento;

16.18.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

16.18.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

16.18.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

16.18.7. Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega Menor de Idade;

16.18.8. Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Bocaiúva/MG, 29 de março de 2022.

Bianca Claudina Fernandes Peixoto
Pregoeira Oficial

,

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK COMPARTILHADO DE QUALIDADE EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES.

2. A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO DIRETOR EXECUTIVO (REQUISITANTE), QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ELENCADE ACIMA:

2.1. A presente licitação visa a realização da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet através de link compartilhado atendendo as necessidades do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no município de Bocaiúva, uma vez que o contrato em que se encontra em vigor findará em 02/05/2022, criando a necessidade, mais do que prioritária, da realização de um novo processo do serviço supracitado. O serviço a ser contratado é de extrema importância para o funcionamento dos sistemas operacionais da instituição, além de exercer um papel preponderante no cenário atual, servindo como base principal para serviços administrativos e os meios de comunicação.

3. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.

3.1. O início da prestação de serviço da presente licitação deverá ser feita após a emissão da Ordem de Serviço por parte do Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

3.2. O prazo de instalação, configuração e ativação do serviço deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;

3.3. A empresa Contratada deverá efetuar a completa instalação, configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades do Hospital Municipal Dr. Gil Alves no município de Bocaiúva/MG e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento;

3.4. O serviço será continuado tendo em vista a necessidade constante e continua do serviço de acesso à internet de link compartilhado;

3.4.1. O serviço de link compartilhado de acesso à internet deve ter a velocidade de 300 (trezentos) Mbps, o link deve estar em pleno funcionamento e ser exclusivo em tempo integral. Exigência de IP Público com abertura de todas as portas sem filtro por firewall exclusivamente para os serviços de extranet/intranet, possibilidade de banda contratada atrelados a rede interna (IP Privado) nas dependências da contratante com ampla autonomia para propagação de faixa de IPs entre os componentes, bem como a condução das velocidades com a demanda de cada setor área, cadastro exclusivamente manuseado pelo T1, baseando necessidades conforme o serviço em sítios exigidos. Dispositivo de recepção de fibra (fiberhome/onu) compatível com a estrutura já existente na topologia da rede da contratante. Necessidade de link backup (secundário) em caso de paradas do primário;

3.4.2. A velocidade contratada deverá ser garantida nos dois sentidos: download e upload seguindo as normas da ANATEL referente a Banda Larga;

3.4.3. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

3.4.4. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas o setor de Tecnologia de Informação do Hospital Municipal Dr. Gil Alves no município de Bocaiuva/MG, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

3.4.5. Possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 99% disponibilidade do serviço no ano.

3.5. A prestação do serviço será executada no Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG.

3.6. A contratada deverá monitorar o tráfego no enlace, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

3.6.1. A contratada deverá encaminhar os relatórios para o Hospital Municipal Dr. Gil Alves situado na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG;

3.6.2. A contratada deverá prestar serviço de gerenciamento incluindo a disponibilização uma "Central de Atendimento" para rápida resposta às falhas/incidentes;

3.6.3. O acesso à internet será permitido apenas para estações cadastradas em um esquema de enlace entre MAC e IP, com possibilidade de controle de acesso bem como distribuição de banda entre setores pelo setor de TI do Hospital. (Por exemplo, controle e via Winbox).

3.7. O serviço de acesso à internet deve ser prestado seguindo o conjunto de capacidades definidas conforme padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo;

3.7.1. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços;

3.7.2. Disponibilizar 01 (um) endereço válido para a Internet (endereços públicos) com disponibilidade de conexão remota via RDP.

3.7.3: O roteador de acesso que compõe o link da CONTRATADA a ser instalado no Hospital Municipal Dr. Gil Alves no município de Bocaiúva MC, deverá possuir no mínimo 01 (uma) portas no padrão ethernet 100/1000;

3.8. Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela CONTRATADA;

3.8.1. Os equipamentos ficarão cedidos ao CONTRATANTE sob o regime de Comodato;

3.8.2. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

3.8.3. Sempre que houver lançamento de nova versão de firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação do HOSPITAL, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.8.4. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer as normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidas internacionalmente - ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

3.9. Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da contratada.

3.10. O acesso a rede Mundial de computadores (Internet) deverá estar a disposição e em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O *Índice de Disponibilidade* mensal dos Pontos– fornecido pela contratada deverá ser de, no mínimo, 99,99% (noventa e nove vírgula e noventa e nove por cento) mensal, com perdas de pacotes **NÃO** superiores a 3% (três) por cento.

3.11. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a proponente deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.

4. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.

4.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens de CONTRATADA, bem como, de seus executores, se expressa autorização do Gestor do Contrato;

4.2. Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiro sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

4.3. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao CONTRATANTE sem autorização judicial;

4.4. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

- 4.5. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 4.6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;
- 4.7. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E QUANTIDADE

5.1. Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado e o preço global estimado para a despesa foi de R\$ 2.038,80 (dois mil, trinta e oito reais e oitenta centavos), especificações discriminadas a seguir:

5.1.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE |
|-------------|---|------------|-------------|
| 0001 | FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COMPARTILHADA DE QUALIDADE COM VELOCIDADE DE 300 MB DE UPLOAD E DOWNLOAD, SEGUINDO AS NORMAS DA ANATEL REF. A BANDA LARGA.: EXIGÊNCIA DE IP PÚBLICO COM ABERTURA DE TODAS AS PORTAS SEM FILTRO POR FIREWALL EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIÇOS DE EXTRANET/INTRANET. POSSIBILIDADE DE DIVISÃO DE BANDA CONTRATADA ATRELADOS A REDE INTERNA (IP PRIVADO) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE COM AMPLA AUTONOMIA PARA PROPAGAÇÃO DA FAIXA DE IPs ENTRE OS COMPONENTES, BEM COMO A CONDUÇÃO DAS VELOCIDADES COM A DEMANDA DE CADA SETOR/ÁREA. CADASTRO EXCLUSIVAMENTE MANUSEADO PELO TI, BASEANDO NECESSIDADES CONFORME O | MÊS | 12,00 |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | SERVIÇO EM SÍTIOS EXIGIDOS. DISPOSITIVO DE RECEPÇÃO DE FIBRA (FIBERHOME/ONU) COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA JÁ EXISTENTE NA TOPOLOGIA DA REDE DA CONTRATANTE. EXIGÊNCIA DE SUPORTE E AUXÍLIOS TÉCNICOS 24 HS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA, BEM COMO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS EXPOSTOS NO OBJETO. NECESSIDADE DE LINK BACK UP (SECUNDÁRIO) EM CASO DE PARADAS DO PRIMÁRIO. | | |
|--|--|--|--|

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2022 do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA 022 – 20.1.1.10.122.2.2208.33903900 – Manutenção Serviços Administrativos do Hospital Municipal – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE

FICHA 025 - 20.1.1.10.122.2.2208.33903900 - Manutenção Serviços Administrativos do Hospital Municipal - Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – TRANSF. RECURSOS SUS – BLOCO MANUTEC. SERV. SAÚDE

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária própria, alocada para esta finalidade.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigente;

7.2. A empresa deverá apresentar, além dos documentos de regularidade fiscal, as notas fiscais modelos 21/22 (SVA e SCM), sendo coletados os valores fiscais e impostos formando valor total do serviço.

8. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pelo Departamento de Serviços Administrativos do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, observado o disposto no artigo 67

da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Departamento de Serviços Administrativos do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, através do Diretor Executivo, atuará como gestor/fiscal do Contrato.

9. VIGÊNCIA DA ATA DO CONTRATO

9.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;
- d) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais / Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável;
- e) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

6.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;
- g) Efetuar toda e qualquer correção imediata para a eficaz prestação do serviço, objeto deste contrato, sem qualquer ônus para o Hospital;

- h) Prestar o serviço dos parâmetros estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Hospital ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- j) Manter, durante toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- k) Cumprimento integral do objeto acima especificado;
- l) Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos matéris ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- n) Responder perante o Hospital, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo à CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- o) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- p) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- q) Arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, custo com mão-de-obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas são por conta e risco da futura Contratada.

11. SANÇÕES

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

10.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do Fornecedor, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplência.

11.2. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Hospital e a Detentora do Contrato poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.2. O Hospital poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4. O ato convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

Bocaiúva/MG, 29 de março de 2022

Pedro José Da Silva Costa
Diretor Executivo

João Pedro Simão Rodrigues
Técnico de Informática

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINK COMPARTILHADO DE QUALIDADE EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal:

CPF:

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

| Item | Descrição | UND | Qtde | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ | Marca |
|------|---|-----|-------|--------------------|-----------------|-------|
| 0001 | FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET COMPARTILHADA DE QUALIDADE COM VELOCIDADE DE 300 MB DE UPLOAD E DOWNLOAD, SEGUINDO AS NORMAS DA ANATEL REF. A BANDA LARGA.: EXIGÊNCIA DE IP PÚBLICO COM ABERTURA DE TODAS AS PORTAS SEM FILTRO POR FIREWALL EXCLUSIVAMENTE PARA OS SERVIÇOS DE EXTRANET/INTRANET. POSSIBILIDADE DE DIVISÃO DE BANDA CONTRATADA | MÊS | 12,00 | 0,00 | 0,00 | |

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>ATRELADOS A REDE INTERNA (IP PRIVADO) NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE COM AMPLA AUTONOMIA PARA PROPAGAÇÃO DA FAIXA DE IPs ENTRE OS COMPONENTES, BEM COMO A CONDUÇÃO DAS VELOCIDADES COM A DEMANDA DE CADA SETOR/ÁREA. CADASTRO EXCLUSIVAMENTE MANUSEADO PELO TI, BASEANDO NECESSIDADES CONFORME O SERVIÇO EM SÍTIOS EXIGIDOS. DISPOSITIVO DE RECEPÇÃO DE FIBRA (FIBERHOME/ONU) COMPATÍVEL COM A ESTRUTURA JÁ EXISTENTE NA TOPOLOGIA DA REDE DA CONTRATANTE. EXIGÊNCIA DE SUPORTE E AUXÍLIOS TÉCNICOS 24 HS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA, BEM COMO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS EXPOSTOS NO OBJETO. NECESSIDADE DE LINK BACK UP (SECUNDÁRIO) EM CASO DE PARADAS DO PRIMÁRIO.</p> | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

Valor Total da Proposta: R\$
 (.....).

Validade das Propostas: (.....) dias, contados a partir da abertura do envelope Proposta.

Declaramos expressamente que nos preços propostos, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, formular e assinar propostas, dar lances verbais, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, inclusive assinar Contrato e contratos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no ato do Credenciamento.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, sediada à
_____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº
_____ e CPF nº _____, **DECLARA** expressamente, para fins
do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente
os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no ato do Credenciamento.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA** expressamente, para fins de participação na licitação acima, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no ato do Credenciamento.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de Habilitação.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo CNPJ

Observação:

1. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da licitante e entregue no envelope documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de Habilitação.
2. Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
3. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. GIL ALVES, com sede à Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG, inscrito no CNPJ sob nº 04.842.827/0001-01, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Atanael Francisco Nery da Cruz, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 581.261.126-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, denominada(o) de CONTRATADA(O), neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, portadora do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR GIL ALVES., conforme especificações constantes do Termo de Referência do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022.

CLÁUSULA 2ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2022 do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA 022 – 20.1.1.10.122.2.2208.33903900 – Manutenção Serviços Administrativos do Hospital Municipal – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – RECEITAS DE IMP. E TRANSF. DE IMP. VINC. A SAÚDE

FICHA 025 - 20.1.1.10.122.2.2208.33903900 - Manutenção Serviços Administrativos do Hospital Municipal - Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – TRANSF. RECURSOS SUS – BLOCO MANUTEC. SERV. SAÚDE

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificações abaixo:

| Item | Descrição | UND | Qtde | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ | Marca |
|-------------|------------------|------------|-------------|---------------------------|------------------------|--------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação do fornecimento dos produtos, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, ao FGTS, Seguridade Social e Regularidade Trabalhista, vigentes.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

4.2.1. Na Nota Fiscal a descrição dos produtos deverá estar em conformidade com a proposta, acrescido de marca, lote e validade do produto, para o devido pagamento.

4.3. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange o valor dos produtos, deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.4. O pagamento devido pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves plena, geral e irretratável quitação dos valores nela

discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO deste contrato, nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO

6.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital e Termo de Referência da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 e, principalmente, observando-se as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As manutenções preventivas serão realizadas Semestralmente, com prazo máximo de execução de 15 Dias Corridos, após emissão da ordem de serviços emitida pelo Hospital Municipal Dr. Gil Alves.

7.2. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeito ou imperfeição, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.2.1. A empresa contratada deverá entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação especificada e de acordo com as especificações contidas neste documento.

7.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves poderá:

7.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.3. Na hipótese de substituição ou complementação do serviço, a empresa vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente registrado.

7.4. Não sendo sanadas as irregularidades nos prazos acima indicados, o setor responsável pelo recebimento do serviço reduzirá a termo os fatos ocorridos e

encaminhará à autoridade competente, que deverá proceder à instauração do devido processo administrativo para aplicação de penalidades.

7.5. A prestação do serviço dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.6. A prestação definitiva não eximirá a empresa de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o solicitante venha a fazer, baseada na existência de prestação de serviço inadequado.

7.7. No caso de atrasos, o Hospital Municipal Dr. Gil Alves fará um comunicado interno para o gestor do Contrato com cópia para a empresa vencedora informando o período de atraso, sendo que esta deverá estar assinada e datada pelo almoxarife. Após isso, a empresa vencedora estará sujeita às penalidades conforme sanções estabelecidas na lei e no presente edital.

7.8. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a prestação dos serviços licitados acompanhados de nota fiscal, no endereço do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, situado na Praça Zico Caldeira, 50, Centro, Bocaiúva/MG. Também serão de responsabilidade da empresa, as despesas e tributos inerentes ao transporte, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será de competência e responsabilidade do Departamento de Serviços Administrativos (solicitante), através do Diretor Executivo, a quem caberá verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações específicas da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;

- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;
- d) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais / Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável;
- e) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação do serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- b) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tribunos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;
- g) Efetuar toda e qualquer correção imediata para a eficaz prestação do serviço, objeto deste contrato, sem qualquer ônus para o Hospital;
- h) Prestar o serviço dos parâmetros estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Hospital ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- j) Manter, durante toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- k) Cumprimento integral do objeto acima especificado;
- l) Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

- n) Responder perante o Hospital, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo à CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- o) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços;
- p) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- q) Arcar com todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, custo com mão-de-obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas são por conta e risco da futura Contratada.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES

11.1. A Contratada que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplência.

11.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao Hospital Municipal Dr. Gil Alves, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA 12ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1. A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em lei ou regulamento.

13.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA 14ª - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Bocaiúva/MG, ____ de _____ de 2022.

Atanael Francisco Nery da Cruz

Diretor Geral
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: